

**Ofício Circular Conjunto n. 040/2020**

Goiânia, 15 de outubro de 2020

A Sua Excelência o/a Senhor(a)

**Promotor(a) de Justiça com Atribuição nas Áreas da Educação e da Saúde**  
Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: apresenta informações sobre o retorno das atividades escolares presenciais

Senhor(a) Promotor(a),

A par de respeitosamente cumprimentá-lo/a, com o objetivo de subsidiar eventuais providências adotadas pelos órgãos de execução pertinentes ao retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica e instituições de ensino superior de Goiás, seguem as informações atualizadas referentes ao tema, notadamente quanto às recentes deliberações das autoridades competentes:

1. Em 19 de agosto de 2020, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública para o novo Coronavírus do Estado de Goiás (COE-COVID-19), estabeleceu os indicadores obrigatórios a serem atingidos para retorno gradual e planejado das aulas presenciais, quais sejam, a redução de **15%** no número de óbitos por Covid-19, sustentada por quatro semanas consecutivas, bem como a manutenção da taxa de ocupação de leitos de UTI em menos de **75%**, perpetuada por igual período.

Acolhendo a deliberação do COE Estadual, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) expediu a Nota Técnica n. 13/2020 que ratificou tais critérios.

O acompanhamento técnico indica que o primeiro requisito (redução do número de óbitos) foi regularmente atingido, havendo projeção de que o segundo índice seja implementado nos próximos quinze dias, quando seria, então, autorizado o retorno das atividades letivas presenciais.

2. Por questões de segurança sanitária, o retorno deve dar-se de forma gradual e planejada, com observância das orientações contidas no **Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás (SES/GO)** e/ou planejamento específico elaborado por cada município, no exercício de sua autonomia.

Para tanto, na reunião do ontem (14.10.2020), o COE Estadual deliberou sobre os índices para o retorno gradual que foram estabelecidos nos seguintes patamares: **30%** da capacidade da unidade escolar para a educação infantil (0 a 5 anos) e **25%** para as demais etapas de ensino, os quais serão permanentemente monitorados e revisados.

No caso do ensino fundamental, médio e superior, havendo demanda que ultrapasse o percentual fixado (25%), deve ser instituído rodízio entre os alunos, com sugestão de que seja considerado o período de quatorze dias para cada grupo como forma de evitar a contaminação cruzada.

Foi ainda destacada a importância da fiscalização dos estabelecimentos de ensino que irão retornar pelo órgão de vigilância sanitária local e pelo conselho de educação para verificação das adequações para cumprimento dos planos de retorno sob as perspectivas de saúde e pedagógica, respectivamente.

3. A despeito das diretrizes estabelecidas pelo COE Estadual, os municípios podem dispor de forma autônoma, sendo pertinente que observem, para fixação de retorno gradual, percentual coerente com tais deliberações.

Neste ponto, importante registrar que o município de Goiânia, a partir de deliberação do COE Municipal, definiu o retorno das atividades presenciais para a educação infantil (0 a 5 anos) a partir do dia 19 de outubro de 2020, tendo fixado o patamar de ocupação em **30%** da capacidade da unidade escolar.

4. No tocante à rede estadual de educação, o planejamento da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO), para fins de atingimento do patamar de 25% do número de estudantes, prevê o retorno, no primeiro momento, dos alunos que não tiveram acesso às aulas remotas e daqueles que estão matriculados no 3º ano do ensino médio.

5. Cumpre ressaltar que no Estado de Goiás, diante da determinação contida na Resolução CEE/CP n. 15/2020, do Conselho Estadual de Educação, o regime especial de aulas não presenciais e/ou mediadas por tecnologia foi prorrogado até **19 de dezembro de 2020**, data de encerramento do calendário letivo para este ano.

Prevalece, portanto, o sistema híbrido (aulas remotas e presenciais, quando autorizadas), devendo garantir-se aos alunos, pais e responsáveis a opção, mesmo na hipótese de retomada das aulas presenciais, pela manutenção do regime não presencial.

Ressaltamos que as informações apresentadas foram formuladas a partir da regulamentação normativa e discussões técnicas consolidadas até esta data e, por fundarem-se em conteúdo sensível e dinâmico, poderão ser posteriormente retificadas, modificadas ou complementadas.

Reiteramos, por fim, que as equipes do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça, nas áreas de atuação na Infância, Juventude e Educação e Saúde encontram-se à disposição para prestar o auxílio necessário.

Além dos documentos referidos neste expediente, estudos, cartilhas e outros materiais pertinentes ao retorno das aulas presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 estão disponíveis na intranet em **Centro de Apoio → Área de Atuação: Infância, Juventude e Educação → Material de Apoio → Coronavírus** e no **MPCloud**.

Atenciosamente,

**Cristiane Marques de Souza**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da área da Infância,  
Juventude e Educação do CAO



**Karina D'Abruzzo**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da área da Saúde do CAO